



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.928, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento do Município;
- III – orientações para limitação de empenhos;
- IV – condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- V – disposições finais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, condizentes com a Lei do Plano Plurianual para o período 2026-2029, cujo projeto será encaminhado a Câmara Municipal até 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único. As prioridades para as despesas de capital para o exercício de 2026 são as que tiverem receitas transferidas pela União e Estado para seus custeios, bem como as custeadas com recursos de operações de crédito.

Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas da receita e despesa e obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.



CAPÍTULO II **DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO** **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de ação governamental, estabelecido no Plano Plurianual, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores, constituído por ações de atividades, projetos e operações especiais, com respectivos valores;

II – atividade: conjunto de operações contínuas e permanentes para alcançar o objetivo de um programa, necessárias à manutenção da ação de governo;

III – projeto: conjunto de operações para alcançar o objetivo de um programa, limitadas no tempo, para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e será elaborada conforme Plano Plurianual 2026-2029, em sua revisão anual e nesta Lei, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, Portaria Interministerial nº 924, de 7 de julho de 2023, e em suas alterações.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as receitas e despesas do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e entidades que direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Município, devendo a sua execução ser registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observadas as normas de contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a natureza da receita e as fontes de recursos, conforme ementários da Secretaria do Tesouro Nacional e serão classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- VI – dotação orçamentária com montante para atendimento às emendas parlamentares impositivas, conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 27, de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inc. II deste artigo são os referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei 4.320, de 1964, e dos seguintes demonstrativos:

- I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- II – da receita corrente líquida com base no inc. IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado, o art. 200 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 31 de agosto de 2025, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de contingência, constituída de recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para 2026 e será destinada à abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inc. III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 12. A elaboração da Lei Orçamentária de 2026, sua aprovação e execução deverão prezar pela transparência da gestão fiscal, publicidade e participação da sociedade, bem como buscar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os parâmetros para fixação das despesas correntes e despesas de capital de 2026 (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida) serão as dotações fixadas para o exercício de 2024, o seu gasto efetivo em 2024 e primeiro semestre de 2025, inclusive créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observadas as ações constantes no Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de Projetos de Leis específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 17. As despesas para pagamento de precatórios e sentenças judiciais constarão em dotações para estas finalidades considerando os débitos atualizados apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2025, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminados por grupo de natureza de despesa e especificados em anexo da Lei orçamentária anual de 2026, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data de autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais mediante análise da Advocacia-Geral e assegurada à existência de certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução ou certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Advocacia-Geral poderá incumbir o órgão jurídico da administração indireta, que lhe é vinculado, do exame dos processos pertinentes aos seus precatórios.



Art. 18. As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOM, com o PPA e com a legislação aplicável à política pública.

Art. 19. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos observarão, nos termos desta Lei, o cronograma para análise e a verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica e insuperáveis:

I – as emendas que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOM;

III – as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV – as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto;

V – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII – a ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

VIII – a aprovação de emenda impositiva que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do ar. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XIV – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XV – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVI – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão:

I – ser fixadas despesas sem suas respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – ser transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 21. Observadas as prioridades constantes do art. 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:



- I – executados ou em execução, os projetos contemplados na lei orçamentária;
- II – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em execução aqueles cuja execução financeira ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado até 30 de junho de 2025.

Art. 22. É vedado aos ordenadores de despesa executar despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Art. 23. Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária de 2026 e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Os Projetos de Leis para abertura de créditos adicionais serão precedidos de justificativa e recursos orçamentários disponíveis, reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incs. I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações do superavit financeiro do exercício de 2023, apurado na forma do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá conter, conforme inc. I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

§ 6º A alteração e inserção de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por Decreto.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências, mantida a estrutura programática, por categoria de programação, conforme parágrafo único do art. 4º desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações da Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, autorizado, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 25. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até que haja a sanção da respectiva Lei:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão feitos sob a forma de duodécimos.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2026 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. As unidades orçamentárias serão responsáveis pela alocação de recursos e execução dos créditos orçamentários e adicionais, bem como manterão controles de custos e avaliação de suas ações e programas de governo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a consolidação dos Orçamentos e manutenção de banco de dados referentes às avaliações de programas e despesas significativas do Município.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 31. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2026, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2026 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Seção I **Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito**

Art. 32. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 garantirá recursos para as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, inclusive de débitos renegociados e serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá incluir recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites e condições estabelecidos no inc. III do art. 167 da Constituição Federal e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2026 conterá demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 35. A despesa total com pessoal do Município, para o exercício de 2026, observará os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e terá como parâmetro, para a sua programação, a despesa com a folha de



pagamento do mês de julho de 2025, com os acréscimos legais, revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, conforme art. 38 desta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo publicará até 31 de outubro de 2025, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2025, a tabela de cargos efetivos, efetivos/agentes políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados – processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão e autarquia, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2025 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 37. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente, houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, houver prévia dotação orçamentária para atendimento da despesa, de acordo com o limite previsto no art. 35 desta norma.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no inc. II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inc. I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, decorridos de decisão judicial.

Art. 39. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40. A realização de serviços extraordinários no exercício de 2026, caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nas alíneas “a” e “b” do III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto no caso previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer para atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco ou prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 41. Para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas com contratos de terceirização, quando houver substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do



órgão, serão contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” e computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 42. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inc. II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e Legislativo promoverão por atos próprios, os montantes necessários à limitação de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais sobre os recursos iniciais alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas:

I – com pessoal e encargos patronais, exceto as classificadas em outras despesas variáveis, horas extras, pessoal ocupante de cargo de livre nomeação;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – com afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, auxílio-funeral, alimentação e transporte.

§ 3º Caso o Poder Legislativo não promova a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, conforme critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS PRIVADAS

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, desde que tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação.

Art. 45. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios dependerá de:



- I – autorização por Lei específica;
- II – previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – justificativa pela Secretaria ordenadora de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- IV – publicação pela Secretaria ordenadora critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias;
- V – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;
- VI – apresentem comprovante de exercício, pelo período mínimo de um ano, de atividade referente à matéria objeto de celebração, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- VII – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no II do art. 34 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 46. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2026 e sua execução a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios a outras entidades de direito público ou privado, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, e a Lei nº 13.019, de 2014, somente será efetivada se:

- I – as entidades estiverem cadastradas e regulares, quanto às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, junto às unidades orçamentárias respectivas, excetuando os repasses a serem concedidos, em decorrência de emendas parlamentares;
- II – as entidades estiverem regulares com prestações de contas de recursos financeiros recebidos anteriormente;
- III – apresentarem custo-benefício à Administração Pública Municipal e Sociedade.

§ 1º As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedado ao Município o repasse de recursos a entidades religiosas, ressalvado para a colaboração de interesse público na área de saúde, educação e assistência social, vedado o repasse de auxílio financeiro para custeio de despesas para aquisição imobiliária e realização de obras de engenharia.

Art. 47. A destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

- I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



II – o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

III – não comprovar ter desenvolvido, pelo período mínimo de um ano, atividades referentes à matéria objeto da parceria;

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução da parceria.

Parágrafo único. A vedação constante do inc. I deste artigo não se aplica às associações de Entes Federativos.

Art. 48. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2026, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, somente poderão ocorrer em situações que envolvam o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Poder Executivo atenderá, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos da receita, que justifiquem os valores orçados pelo Governo.

Art. 50. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante a que não ultrapassar os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2026, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, que poderão ser reabertos, mediante decreto, na forma do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas, sem a correspondente estimativa desse aumento e a indicação das fontes de recursos.

Art. 53. Integram esta Lei:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

- I – Anexo I / Metas Fiscais;
- II – Anexo II / Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo das Prioridades e Metas da Administração Pública acompanhará o Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2026/2029.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metas Fiscais Anuais 2026 a 2028

Este anexo foi elaborado de acordo com as determinações da Portaria nº 699/2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e em suas alterações, e abrange a Administração Direta e Indireta do Município.

Para os cálculos das metas fiscais utilizou-se os seguintes parâmetros econômicos constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026:

Tabela 1 – Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB % a.a.	2,50	2,60	2,60
IPCA variação % a.a. acumulada	3,50	3,10	3,00
Selic (fim de período - % a.a.)	12,56	10,09	8,27
Salário mínimo	1.630,00	1.724,00	1.823,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026

As metas previstas neste anexo não foram calculadas como percentual do Produto Interno Bruto - PIB de Minas Gerais, conforme Portaria nº 699/2023 e em suas alterações, porque não existe projeção do PIB estadual para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme informações da Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela apuração deste.

A Tabela 2 nos mostra os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, da dívida pública consolidada e líquida do Município de Patos de Minas, e do Resultado Primário e Nominal projetados. Destacamos que para o cálculo das receitas e despesas primárias não utilizamos a receita e despesa total projetada, pois é preciso deduzir as receitas intraorçamentárias do total da receita projetada e as despesas pagas são consideradas nesse cálculo.

Para a obtenção dos valores constantes da tabela, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA constante na Tabela 1.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 2 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	957.180.000,00	924.811.594,20	110,98%	1.009.058.100,00	945.621.107,97	111,07%	1.064.064.100,00	968.125.258,76	110,07%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	936.140.000,00	904.483.091,79	108,54%	987.018.100,00	924.966.708,37	108,64%	1.040.024.100,00	946.252.768,92	107,58%
Receitas Primárias Correntes	899.540.000,00	869.120.772,95	104,29%	958.818.100,00	898.539.572,76	105,54%	1.013.924.100,00	922.506.014,14	104,88%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	225.972.100,00	218.330.531,40	26,20%	254.452.200,00	238.455.418,27	28,01%	280.352.200,00	255.074.902,13	29,00%
Transferências Correntes	619.661.900,00	598.707.149,76	71,84%	649.559.900,00	608.723.672,43	71,50%	676.088.900,00	615.130.931,74	69,94%
Demais Receitas Primárias Correntes	53.906.000,00	52.083.091,79	6,25%	54.806.000,00	51.360.482,06	6,03%	57.483.000,00	52.300.180,27	5,95%
Receitas Primárias de Capital	36.600.000,00	35.362.318,84	4,24%	28.200.000,00	26.427.135,61	3,10%	26.100.000,00	23.746.754,78	2,70%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	950.000.000,00	917.874.396,14	110,14%	980.000.000,00	918.389.818,99	107,87%	1.020.000.000,00	928.034.094,88	105,51%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	948.020.000,00	915.961.352,66	109,91%	978.340.000,00	916.834.179,10	107,69%	1.018.520.000,00	926.687.535,61	105,36%
Despesas Primárias Correntes	805.020.000,00	777.797.101,45	93,33%	835.000.000,00	782.505.611,08	91,91%	870.000.000,00	791.558.492,69	89,99%
Pessoal e Encargos Sociais	350.000.000,00	338.164.251,21	40,58%	365.000.000,00	342.053.350,95	40,18%	380.000.000,00	345.738.192,21	39,31%
Outras Despesas Correntes	455.020.000,00	439.632.850,24	52,76%	470.000.000,00	440.452.260,13	51,73%	490.000.000,00	445.820.300,48	50,69%
Despesas Primárias de Capital	70.000.000,00	67.632.850,24	8,12%	75.000.000,00	70.284.935,13	8,26%	80.000.000,00	72.786.987,83	8,28%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	73.000.000,00	70.531.400,97	8,46%	68.340.000,00	64.043.632,89	7,52%	68.520.000,00	62.342.055,08	7,09%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.055.180.000,00	1.019.497.584,54	122,34%	1.110.792.100,00	1.040.959.342,51	122,27%	1.169.639.100,00	1.064.181.336,77	120,99%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.023.173.500,00	988.573.429,95	118,63%	1.077.785.600,00	1.010.027.879,69	118,63%	1.134.632.600,00	1.032.331.115,65	117,37%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.035.000.000,00	1.000.000.000,00	120,00%	1.065.000.000,00	998.046.078,80	117,23%	1.105.000.000,00	1.005.370.269,45	114,30%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.028.020.000,00	993.256.038,65	119,19%	1.058.340.000,00	991.804.776,56	116,49%	1.098.520.000,00	999.474.523,44	113,63%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-11.880.000,00	-11.478.260,87	-1,38%	8.678.100,00	8.132.529,27	0,96%	21.504.100,00	19.565.233,31	2,22%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-16.726.500,00	-16.160.869,57	-1,94%	28.123.700,00	26.355.632,40	3,10%	57.616.700,00	52.421.825,52	5,96%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	20.010.000,00	19.333.333,33	2,32%	20.010.000,00	18.752.020,69	2,20%	22.010.000,00	20.025.520,03	2,28%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	700.000,00	676.328,50	0,08%	380.000,00	356.110,34	0,04%	200.000,00	181.967,47	0,02%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.000.000,00	12.560.386,47	1,51%	3.000.000,00	2.811.397,41	0,33%	2.000.000,00	1.819.674,70	0,21%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-178.997.822,39	-172.944.755,93	-20,75%	-198.000.000,00	-185.552.228,74	-21,79%	-219.000.000,00	-199.254.379,20	-22,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.000.000,00	-7.729.468,60	-0,93%	19.002.177,61	17.807.557,61	2,09%	21.000.000,00	19.106.584,31	2,17%

Fonte: SMFO/PM



2 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Os principais parâmetros utilizados para os cálculos das metas anuais são os constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026, cujos valores estão descritos na tabela 1, parâmetros estes também utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As projeções anuais de receitas do Município de Patos de Minas são as apresentadas na tabela 3 para o período de 2026 a 2028.

Tabela 3 – Total das Receitas Município de Patos de Minas

ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	1.029.607.600,00	1.093.945.700,00	1.157.374.700,00
Receita Tributária	225.972.100,00	254.452.200,00	280.352.200,00
Receita de Contribuições	46.928.200,00	49.262.200,00	51.703.200,00
Receita Patrimonial	31.862.700,00	31.892.700,00	33.925.700,00
Receita de Serviços	9.606.600,00	8.636.600,00	9.036.600,00
Transferências Correntes	702.501.900,00	736.525.900,00	768.636.900,00
Outras Receitas Correntes	12.736.100,00	13.176.100,00	13.720.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	37.645.000,00	30.245.000,00	28.145.000,00
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	1.015.000,00	2.015.000,00	2.015.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	36.600.000,00	28.200.000,00	26.100.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	70.817.400,00	73.617.400,00	76.717.400,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(82.890.000,00)	(87.016.000,00)	(92.598.000,00)
TOTAL	1.055.180.000,00	1.110.792.100,00	1.169.639.100,00

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento / Prefeitura de Patos de Minas

2.1.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Patos de Minas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, procedemos inicialmente o recálculo da receita total estimada para o exercício de 2025.

Analizamos cada item da receita total, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até maio/25.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Com a receita de 2025 estimada, projetamos a de 2026, 2027 e 2028, levando em consideração os seguintes parâmetros:

2.1.1.1 – Receitas Correntes

Compõem as Receitas Correntes do Município de Patos de Minas tanto as receitas transferidas quanto às arrecadadas pelo próprio município.

Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Patos de Minas é composta pela receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A tabela 3.1.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.1.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

Tabela 3.1.1 – Receita Tributária
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	177.416.500,00	-
2024	189.869.400,00	7,02
2025	218.798.000,00	15,24
2026	225.972.100,00	3,28
2027	254.452.200,00	12,60
2028	280.352.200,00	10,18

Tabela 3.1.2 – Receita Tributária
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	165.425.637,05	-
2024	187.858.718,94	13,56
2025	218.798.000,00	16,47
2026	225.972.100,00	3,28
2027	254.452.200,00	12,60
2028	280.352.200,00	10,18

Além de considerar o cenário macroeconômico apresentado na Tabela 1 - Anexo II.1, a administração municipal pretende dar continuidade à intensificação da fiscalização tributária, referente a cobranças e autuações de contribuintes omissos, o que implicará principalmente em aumento na receita do ISS. A intensificação da cobrança da dívida ativa, com a cobrança via protesto e judicial de tributos inscritos em dívida ativa, a adimplência com os tributos municipais e, além disso, o Programa Patos Premia está apresentando resultados, gerando uma redução da sonegação fiscal, o que está contribuindo para um aumento da arrecadação.

A previsão de arrecadação do IPTU para 2026, no valor de R\$ 35.500.000,00, além do crescimento do número de imóveis, considerou o crescimento inflacionário do período. Para o Exercício de 2026 foi prevista Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 1.000.000,00, conforme projetos do Município para pavimentação de vias públicas na cidade.



Receitas de Contribuições:

As receitas de Contribuições Sociais foram estimadas levando-se em consideração o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM e os percentuais de contribuições funcional e patronal do FASERV – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas e as receitas de Contribuições Econômicas, tiveram como parâmetro a projeção da inflação medida pelo IPCA e o crescimento do número de consumidores.

A tabela 3.2.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.2.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

Tabela 3.2.1 – Receita de Contribuições
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	38.258.100,00	-
2024	40.897.900,00	6,90
2025	43.873.800,00	7,28
2026	46.928.200,00	6,96
2027	49.262.200,00	4,97
2028	51.703.200,00	4,96

Tabela 3.2.2 – Receitas de Contribuições
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	41.367.981,45	-
2024	39.890.301,67	-3,57
2025	43.873.800,00	9,99
2026	46.928.200,00	6,96
2027	49.262.200,00	4,97
2028	51.703.200,00	4,96

Receita Patrimonial:

Destaca-se como fonte de arrecadação desta receita a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos investimentos do RPPS. Os valores foram estimados em função de maior movimentação financeira e das taxas de juros praticadas na economia.

A tabela 3.3.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.3.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

Tabela 3.3.1 – Receita Patrimonial
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	62.782.200,00	-
2024	24.487.300,00	-61,00
2025	25.287.700,00	3,27
2026	31.862.700,00	26,00
2027	31.892.700,00	0,09
2028	33.925.700,00	6,37

Tabela 3.3.2 – Receita Patrimonial
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	35.386.961,84	-
2024	34.507.373,65	-2,49
2025	25.287.700,00	-26,72
2026	31.862.700,00	26,00
2027	31.892.700,00	0,09
2028	33.925.700,00	6,37



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Receita de Serviços:

A estimativa desta receita baseou-se na projeção da inflação medida pelo IPCA e de acréscimos/decréscimos nos serviços.

A tabela 3.4.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.4.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

Tabela 3.4.1 – Receita de Serviços
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	5.542.500,00	-
2024	7.528.800,00	35,84
2025	8.390.300,00	11,44
2026	9.606.600,00	14,50
2027	8.636.600,00	-10,10
2028	9.036.600,00	4,63

Tabela 3.4.2 – Receita de Serviços
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	5.343.694,40	-
2024	7.644.772,12	43,06
2025	8.390.300,00	9,75
2026	9.606.600,00	14,50
2027	8.636.600,00	-10,10
2028	9.036.600,00	4,63

Transferências Correntes:

As estimativas do FPM, CFEM, FEP, ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE foram baseadas na projeção do índice de inflação e no crescimento do PIB apresentados na Tabela 1 – Anexo II.1. Em relação às Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS, foi projetada uma ampliação nos serviços básicos na área de saúde e nos serviços de Alta Complexidade. No tocante às transferências do FNAS, projetou-se um aumento pelo índice da inflação, e as do FUNDEB e FNDE considerou-se o crescimento baseado na projeção do índice da inflação e do número de alunos nas escolas municipais. As transferências de convênios foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõem a administração municipal. Das receitas que compõem as transferências correntes, destacam-se pela importância de valores: o FPM, o ICMS, o IPVA, as transferências do SUS do Estado e da União e o FUNDEB.

A tabela 3.5.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.5.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**Tabela 3.5.1 – Transferências Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	545.620.100,00	-
2024	573.506.000,00	5,11
2025	666.496.100,00	16,21
2026	702.501.900,00	5,40
2027	736.525.900,00	4,84
2028	768.636.900,00	4,36

**Tabela 3.5.2 – Transferências Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	554.688.381,55	-
2024	612.560.732,87	10,43
2025	666.496.100,00	8,80
2026	702.501.900,00	5,40
2027	736.525.900,00	4,84
2028	768.636.900,00	4,36

Outras Receitas Correntes:

As estimativas dessas receitas levaram em consideração os valores arrecadados nos três últimos exercícios.

A tabela 3.6.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.6.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

**Tabela 3.6.1 – Outras Receitas Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	8.549.500,00	-
2024	9.746.900,00	14,01
2025	11.031.900,00	13,18
2026	12.736.100,00	15,45
2027	12.736.100,00	0,00
2028	13.720.100,00	7,73

**Tabela 3.6.2 – Outras Receitas Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	9.416.650,60	-
2024	17.837.202,65	89,42
2025	11.031.900,00	-38,15
2026	12.736.100,00	15,45
2027	12.736.100,00	0,00
2028	13.720.100,00	7,73

2.1.1.2 – Receitas de Capital

Operações de Crédito:

A tabela 3.7.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

Para o ano de 2026 a administração não projetou a realização de operações de crédito.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.7.1 – Operações de Crédito
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	50.000.000,00	-
2024	345.000,00	-99,31
2025	109.000,00	-68,41
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	-
2028	0,00	-

Tabela 3.7.2 – Operações de Crédito
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	346.669,92	-
2024	0,00	-100,00
2025	109.000,00	-
2026	0,00	-100,00
2027	0,00	-
2028	0,00	-

Alienação de Bens:

As alienações de bens estimadas referem-se a alguns bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Patos de Minas.

A tabela 3.8.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.8.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

Para o exercício de 2026, dos R\$ 1.015.000,00 previstos, R\$ 15.000,00 se referem a receitas do IPREM e R\$ 1.000.000,00 são provenientes de alienações de bens imóveis da Prefeitura visto que este ente está realizando inventário físico dos bens patrimoniais.

Tabela 3.8.1 – Alienação de Bens
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	9.657.400,00	-
2024	2.978.000,00	-69,16
2025	3.141.500,00	5,49
2026	1.015.000,00	-67,69
2027	2.015.000,00	98,52
2028	2.015.000,00	0,00

Tabela 3.8.2 – Alienação de Bens
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	1.358.436,00	-
2024	372.810,91	-72,56
2025	3.141.500,00	742,65
2026	1.015.000,00	-67,69
2027	2.015.000,00	98,52
2028	2.015.000,00	0,00

Amortização de Empréstimos:

As estimativas desta receita foram realizadas baseadas em contratos que as originaram e nas taxas previstas de inflação e de novos contratos.

A tabela 3.9.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.9.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028. Nessa receita são computadas as receitas provenientes de empréstimos/financiamentos concedidos a usuários do Faserv. Após o uso do serviço hospitalar, a dívida do usuário é parcelada e amortizada até a sua finalização.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**Tabela 3.9.1 – Amortização de Empréstimos
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2023	70.000,00	-
2024	30.100,00	-57,00
2025	30.200,00	0,33
2026	30.000,00	-0,66
2027	30.000,00	0,00
2028	30.000,00	0,00

**Tabela 3.9.2 – Amortização de Empréstimos
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2023	21.580,21	-
2024	17.221,18	-20,20
2025	17.221,18	0,00
2026	30.000,00	74,20
2027	30.000,00	0,00
2028	30.000,00	0,00

Transferências de Capital:

As transferências de capital foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

A tabela 3.10.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.10.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

**Tabela 3.10.1 – Transferências de Capital
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2023	53.854.500,00	-
2024	79.550.000,00	47,71
2025	93.272.400,00	17,25
2026	36.600.000,00	-60,76
2027	28.200.000,00	-22,95
2028	26.100.000,00	-7,45

**Tabela 3.10.2 – Transferências de Capital
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2023	11.047.363,54	-
2024	22.140.228,30	100,41
2025	93.272.400,00	321,28
2026	36.600.000,00	-60,76
2027	28.200.000,00	-22,95
2028	26.100.000,00	-7,45

Para o ano de 2026 os principais convênios projetados são de construção de Escola, cobertura de quadras, pavimentação e recapeamento de vias, aquisição de patrulhas mecanizadas e obras de drenagem.

2.1.1.3 – Receitas Intraorçamentárias Correntes

A tabela 3.11.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.11.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

As receitas intraorçamentárias compreendem operações realizadas entre órgãos e/ou autarquias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. No cálculo apurado foram considerados o pagamento de contribuição patronal da Prefeitura ao Faserv e ao Ipsem.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**Tabela 3.11.1 – Receitas Intraorçamentárias Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	54.952.400,00	-
2024	61.701.400,00	12,28
2025	69.374.400,00	12,44
2026	70.817.400,00	2,08
2027	73.617.400,00	3,95
2028	76.717.400,00	4,21

**Tabela 3.11.2 – Receitas Intraorçamentárias Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	54.685.577,77	-
2024	61.033.177,93	11,61
2025	69.374.400,00	13,67
2026	70.817.400,00	2,08
2027	73.617.400,00	3,95
2028	76.717.400,00	4,21

2.1.1.4 – Deduções da Receita Corrente

A tabela 3.12.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028 e a tabela 3.12.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, a receita orçada de 2025 e a receita projetada para 2026 e 2028.

**Tabela 3.12.1 – Deduções da Receita Corrente
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	-74.083.200,00	-
2024	-67.160.600,00	-9,34
2025	-74.342.300,00	10,69
2026	-82.890.000,00	11,50
2027	-87.016.000,00	4,98
2028	-92.598.000,00	6,41

**Tabela 3.12.2 – Deduções da Receita Corrente
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	-69.530.527,39	-
2024	-73.866.554,02	6,24
2025	-74.342.300,00	0,64
2026	-82.890.000,00	11,50
2027	-87.016.000,00	4,98
2028	-92.598.000,00	6,41

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Pessoal e Encargos Sociais:

A projeção dessa despesa teve como parâmetro a despesa realizada nos quatro primeiros meses do ano, acrescida do crescimento vegetativo, reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, e admissões para preenchimento de cargos vagos já criados e a serem criados.

Outras Despesas Correntes:

A projeção dessa despesa foi realizada com base na Lei Orçamentária de 2025, acrescida de créditos adicionais suplementares e especiais abertos neste exercício, com repercussão para 2026.



Investimentos:

A despesa de investimento teve como base os projetos já em andamento e as obras que farão parte do anexo de metas e prioridades a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2023-2026.

Serviço da Dívida:

A projeção dessa despesa baseou-se nos acordos contratuais vigentes e de novos a serem firmados.

Foi previsto nos grupos de natureza de despesa acima a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento de todas as vinculações constitucionais e legais.

A tabela 4 mostra o total previsto da despesa nas LDO's de 2023 a 2025 e o total projetado na LDO para 2026 a 2028.

Tabela 4 – Despesa Total Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2023	932.620.000,00	
2024	923.480.200,00	-0,98
2025	1.065.463.000,00	15,37
2026	1.055.180.000,00	-0,97
2027	1.110.352.100,00	5,23
2028	1.169.639.100,00	5,34

Fonte: LDO de 2023 a 2025
2026-2028 – Valores Projetados

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 699/2023 e em suas alterações.

A partir de 2025 houve um ajuste na metodologia dos cálculos conforme definição do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais.

A tabela 5 nos apresenta a metodologia de cálculo dos resultados primários do Município de Patos de Minas projetados para 2026 a 2028.



Tabela 5 - Metas Fiscais de Resultado Primário – 2026 a 2028

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL (I)	957.180.000,00	1.009.058.100,00	1.064.064.100,00
Rend. Aplic. Financeiras (II)	20.010.000,00	20.010.000,00	22.010.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (IV)	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Amortização de Empréstimos (V)	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= (I) – (II + III + IV + V)	936.140.000,00	987.018.100,00	1.040.024.100,00
DESPESA TOTAL (X)	950.000.000,00	980.000.000,00	1.020.000.000,00
Juros e Encargos Dívida (XI)	700.000,00	380.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida (XII)	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	30.000,00	30.000,00	30.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = (X) – (XI + XII + XIII)	948.020.000,00	978.340.000,00	1.018.520.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO(VI – XIV)	-11.880.000,00	8.678.100,00	21.504.100,00

Fonte: SMFO/PM

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Os valores estimados foram apurados através da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de e obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 699/2023 e em suas alterações.

Tabela 6 - Meta Fiscal - Resultado Nominal - 2023 a 2028

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	60.815.388,74	35.041.694,21	25.000.000,00	13.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	251.974.959,92	234.039.516,60	211.997.822,39	191.997.822,39	201.000.000,00	221.000.000,00
Disponibilidade de Caixa	251.974.959,92	234.039.516,60	211.997.822,39	191.997.822,39	201.000.000,00	221.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	286.396.694,01	269.859.943,91	250.000.000,00	240.000.000,00	240.000.000,00	250.000.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	45.307.082,61	36.297.732,21	40.000.000,00	50.000.000,00	40.000.000,00	30.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.671.671,04	716.407,28	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	13.557.019,56	1.193.712,18	3.997.822,39	3.997.822,39	3.000.000,00	3.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I) - (II)	191.159.571,18	198.997.822,39	186.997.822,39	178.997.822,39	198.000.000,00	219.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III + IV - V)	191.159.571,18	198.997.822,39	186.997.822,39	178.997.822,39	198.000.000,00	219.000.000,00
	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
RESULTADO NOMINAL	-69.543.639,68	7.838.251,21	-12.000.000,00	-8.000.000,00	19.002.177,61	21.000.000,00

Fonte: SMFO/PM



ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 7- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2024 (a)	Metas Realizadas Em 2024 (b)	VARIAÇÃO Valor (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)x100
Receita Total	861.778.600,00	949.998.670,86	88.220.070,86	10,24%
Receitas Primárias (I)	834.760.900,00	916.929.093,88	82.168.193,88	9,84%
Despesa Total	870.480.800,00	752.804.551,05	-117.676.248,95	-13,52%
Despesas Primárias (II)	864.760.900,00	967.839.285,36	103.078.385,36	11,92%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-30.000.000,00	-50.910.191,48	-20.910.191,48	69,70%
Resultado Nominal	38.000.000,00	7.938.251,21	-30.061.748,79	-79,11%
Dívida Pública Consolidada	58.000.000,00	35.041.694,21	-22.958.305,79	-39,58%
Dívida Consolidada Líquida	6.000.000,00	-198.997.822,39	-204.997.822,39	-3416,63%

Fonte: SMFO/PM e Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas- SMFO/PM

R\$1,00 correntes

A tabela acima nos mostra que o Município definiu uma meta para resultado primário de - 30.000.000,00 para 2024 e, devido a utilização de superávit no decorrer do ano, não foi possível cumprir a meta proposta. O valor obtido foi de R\$ -50.910.191,48. Quanto ao resultado nominal, ressalta-se que o mesmo foi calculado pela metodologia abaixo da linha e representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de 2023 em relação ao apurado em 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a meta fixada foi de R\$ 38.000.000,00 e o resultado obtido foi de R\$ 7.938.251,21. Esse valor é justificado pela contabilização do precatório do Parque do Mocambo que totalizou R\$ 63.943.142,52.

Havia uma previsão de variação da dívida consolidada líquida em R\$ 6.000.000,00 e obtivemos uma variação de -R\$198.997.822,39. O montante apurado é em função das disponibilidades e haveres financeiros, que foram maiores que as dívidas do Município; além disso, destaca-se ainda, que a dívida consolidada obteve uma sensível queda devido à quitação dos parcelamentos. Ademais, é importante ressaltar que houve uma mudança na metodologia do cálculo dos Resultados Primário e Nominal, conforme normativa no TCEMG. Dessa forma, alguns valores apresentaram divergência no momento de ajuste.



ANEXO I.3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 8- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023 (a)	2024 (b)	% b/a	2025 ©	% c/b	2026 (d)	% d/c	2027 (e)	% e/d	2028 (f)	% f/e
Receita Total	877.701.000,00	861.778.600,00	(1,81)	970.438.000,00	12,61	957.180.000,00	(1,37)	1.009.058.100,00	5,42	1.064.064.100,00	5,45
Receitas Primárias (I)	745.855.900,00	834.760.900,00	11,92	955.083.600,00	14,41	936.140.000,00	(1,98)	987.018.100,00	5,43	1.040.024.100,00	5,37
Despesa Total	740.000.000,00	870.480.800,00	17,63	979.500.000,00	12,52	950.000.000,00	(3,01)	980.000.000,00	3,16	1.020.000.000,00	4,08
Despesas Primárias (II)	734.950.000,00	864.760.900,00	17,66	977.170.000,00	13,00	948.020.000,00	(2,98)	978.340.000,00	3,20	1.018.520.000,00	4,11
Resultado Primário (III) = (I – II)	10.905.900,00	(30.000.000,00)	(375,08)	(22.086.400,00)	(26,38)	(11.880.000,00)	(46,21)	8.678.100,00	(173,05)	21.504.100,00	147,80
Resultado Nominal	(69.543.639,68)	7.838.251,21	(111,27)	(12.000.000,00)	(253,10)	(8.000.000,00)	(33,33)	19.002.177,61	(337,53)	21.000.000,00	10,51
Dívida Pública Consolidada	60.815.388,74	35.041.694,21	(42,38)	25.000.000,00	(28,66)	13.000.000,00	(48,00)	3.000.000,00	(76,92)	2.000.000,00	(33,33)
Dívida Consolidada Líquida	(191.159.571,18)	(198.997.822,39)	4,10	(186.997.822,39)	(6,03)	(178.997.822,39)	(4,28)	(198.000.000,00)	10,62	(219.000.000,00)	10,61

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas – SMFO/PM

Notas: Notas: Receitas e Despesas – Exercício 2023 a 2025 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2026 a 2028 – projeções

Dívida Pública: Exercício 2023 a 2025 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2026 a 2028 – projeções

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1,00 acumulados

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023 (a)	2024 (b)	% b/a	2025 ©	% c/b	2026 (d)	% d/c	2027 (e)	% e/d	2028 (f)	% f/e
Receita Total	952.297.246,84	891.940.851,00	(6,34)	970.438.000,00	8,80	924.811.594,20	(4,70)	945.621.107,97	2,25	968.125.258,76	2,38
Receitas Primárias (I)	809.246.565,87	863.977.531,50	6,76	955.083.600,00	10,54	904.483.091,79	(5,30)	924.966.708,37	2,26	946.252.768,92	2,30
Despesa Total	802.892.970,00	900.947.628,00	12,21	979.500.000,00	8,72	917.874.396,14	(6,29)	918.389.818,99	0,06	928.034.094,88	1,05
Despesas Primárias (II)	797.413.767,98	895.027.531,50	12,24	977.170.000,00	9,18	915.961.352,66	(6,26)	916.834.179,10	0,10	926.687.535,61	1,07
Resultado Primário (III) = (I – II)	11.832.797,89	(31.050.000,00)	(362,41)	(22.086.400,00)	(28,87)	(11.478.260,87)	(48,03)	8.132.529,27	(170,85)	19.565.233,31	140,58
Resultado Nominal	(75.454.188,39)	8.112.590,00	(110,75)	(12.000.000,00)	(247,92)	(7.729.468,60)	(35,59)	17.807.557,61	(330,39)	19.106.584,31	7,29
Dívida Pública Consolidada	65.984.119,04	36.268.153,51	(45,04)	25.000.000,00	(31,07)	12.560.386,47	(49,76)	2.811.397,41	(77,62)	1.819.674,70	(35,28)
Dívida Consolidada Líquida	(207.406.318,71)	(205.962.746,17)	(0,70)	(186.997.822,39)	(9,21)	(172.944.755,93)	(7,52)	(185.552.228,74)	7,29	(199.254.379,20)	7,38

Fonte: SMFO/PM

Notas: Valor a Preços Constantes Base 2025=100; Valor a Preços Constantes de 2023 e 2024 conforme IPCA realizado de 4,62% e 4,8%, respectivamente.

Valor a Preços Constantes de 2026, 2027 e 2028 conforme IPCA projetado de 3,5%, 3,1% e 3,0%, respectivamente.



ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 9 – Evolução do Patrimônio Líquido – 2022 a 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	981.196,935,32	100,00	480.358.563,19	100,00	689.157.835,05	100,00
TOTAL	981.196,935,32	100,00	480.358.563,19	100,00	689.157.835,05	100,00

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2022-2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – EXCETO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	1.006.064.059,00	100,00	936.423.139,07	100,00	917.825.477,93	100,00
TOTAL	1.006.064.059,00	100,00	936.423.139,07	100,00	917.825.477,93	100,00

Fonte: Balanço do Município, exceto Regime Previdenciário – SMFO – 2022-2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumul.	-25.456.121,27	100,00	-456.412.665,94	100,00	-228.810.774,86	100,00
TOTAL	-25.456.121,27	100,00	-456.412.665,94	100,00	-228.810.774,86	100,00

Fonte: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM – 2022-2024

Observa-se que o Patrimônio Líquido do órgão Prefeitura teve um crescimento de 7,44% em relação ao exercício anterior.

Quanto ao Patrimônio Líquido do RPPS, nota-se um decréscimo do Resultado Negativo Acumulado de 94,42%. Em 2024, houve reversões de provisões de ajustes e perdas que contabilmente são consideradas variações aumentativas, contribuindo assim, para a diminuição do Resultado Negativo acumulado.

O Patrimônio Líquido consolidado apresenta um crescimento de 104,26% em relação ao período anterior. Tal fato pode ser explicado pela incorporação de imóveis que não estavam reconhecidos no patrimônio da prefeitura. Esses bens não impactaram o resultado do exercício, mas compõem o Resultado Acumulado pelo registro na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.

No exercício de 2024, conforme relatório da Gerência de Patrimônio, foram incorporados 714 lotes, avaliados pela comissão nomeada para essa finalidade totalizando R\$ 474 milhões.



ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 10 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	424.913,42	1.374.983,76	3.753.248,92
Alienação de Bens Móveis			350,00
Alienação de Bens Imóveis	424.913,42	1.374.983,76	3.752.898,92

DESPESAS EXECUTADAS	2024(d)	2023(d)	2022(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	309.966,35	100.000,00	3.652.731,45
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		1.300.000,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIf))	2023 (h) = ((Ib-IId)+IIIf)	2022 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	695.688,55	580.741,48	605.757,72

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2022-2024.

No tocante à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos exercícios de 2022 a 2024, destacam-se as seguintes notas:

- . O ano de 2021 fechou com um saldo financeiro de R\$ 505.240,25.
- . Em 2022, o Município arrecadou R\$ 3.753.248,92 com alienação de bens móveis, sendo 350,00 no Instituto de Previdência.
- . Com esses recursos foram feitos investimentos no valor de R\$ 3.652.731,45, apenas na Prefeitura. O que resultou em um saldo financeiro de R\$ 605.757,72.
- . A receita de alienação de bens móveis em 2023 foi de R\$ R\$ 1.374.983,76, do ente Prefeitura.
- . No mesmo ano foram realizados investimentos no valor de R\$ 1.400.000,00, sendo R\$ 100.000,00 de investimentos e R\$ 1.300.000,00 de amortização da dívida. O saldo financeiro ao final do ano foi de R\$ 580.741,48.
- . Em 2024 a receita de alienação atingiu o montante de R\$ 424.913,42. No mesmo ano foram realizados investimentos no valor de R\$ 309.966,35. O saldo financeiro ao final do ano foi de R\$ 695.688,55.



ANEXO I.6 – DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Tabela 11 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2022 a 2024

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.297.263,17	25.147.574,39	32.372.503,76
RECEITAS CORRENTES	21.663.389,74	25.603.491,76	32.784.517,38
Receita de Contribuições dos Segurados	18.502.119,81	19.554.559,49	20.032.337,62
Pessoal Civil	18.502.119,81	19.554.559,49	20.032.337,62
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.413.181,39	5.375.568,69	10.723.948,60
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	748.088,54	673.363,58	2.028.231,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	659.831,18	665.304,87	2.012.063,91
Demais Receitas Correntes	88.257,36	8.058,71	16.167,25
RECEITAS DE CAPITAL	350,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	350,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.483.738,47	-455.917,37	-412.013,62
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	42.633.523,43	45.630.093,93	51.713.940,51
RECEITAS CORRENTES	42.633.523,43	45.630.093,93	51.713.940,51
Receita de Contribuições	36.474.882,74	27.096.372,54	27.642.501,24
Patronal	25.757.348,09	27.096.372,54	27.642.501,24
Pessoal Civil	25.757.348,09	27.096.372,54	27.642.501,24
Para Cobertura de Déficit Atuarial	6.158.640,69	14.081.563,22	24.071.439,27
Em regime de Débitos e Parcelamentos	10.717.534,65	4.452.158,17	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	60.813.524,70	70.777.668,32	84.086.444,27
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	60.845.290,32	69.488.094,22	77.876.601,65
ADMINISTRAÇÃO	2.048.541,88	2.553.011,39	2.853.149,23
Despesas Correntes	2.042.823,88	2.515.329,39	2.852.819,23
Despesas de Capital	5.718,00	37.682,00	330,00
PREVIDÊNCIA	58.796.748,44	66.935.082,83	75.023.452,42
Pessoal Civil	58.796.748,44	66.806.715,34	75.023.452,42
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	128.367,49	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesa Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	198.825,70	234.507,12	293.609,27
ADMINISTRAÇÃO	198.825,70	234.507,12	293.609,27
Despesas Correntes	198.825,70	234.507,12	293.609,27



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	61.044.116,02	69.722.601,34	78.170.210,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	- 230.591,32	1.055.066,98	5.916.233,35
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	6.158.640,69	59.244,14	24.071.439,27
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	6.158.640,69	59.244,14	24.071.439,27
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	17.019.000,00	2.785.500,00	1.500.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	394.948,96	418.172,95	397.621,19

Fonte: Balanços Contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM/PM. Valores em reais correntes.

Tabela 12 – Projeção Atuarial para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, § 5º

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	84.086.444,27	78.520.095,68	5.566.348,59	495.643.859,21
2025	75.150.078,84	75.303.638,47	(153.559,63)	495.490.299,58
2026	75.597.202,47	79.442.553,96	(3.845.351,49)	491.644.948,09
2027	76.124.192,15	78.954.658,81	(2.830.466,66)	488.814.481,43
2028	76.429.123,93	88.382.053,93	(11.952.930,00)	476.861.551,43
2029	76.917.606,55	88.325.751,71	(11.408.145,16)	465.453.406,27
2030	77.367.923,37	89.204.478,51	(11.836.555,14)	453.616.851,13
2031	77.775.454,37	91.222.026,65	(13.446.572,28)	440.170.278,85
2032	78.152.341,70	93.061.281,11	(14.908.939,41)	425.261.339,44
2033	78.535.066,19	94.724.812,79	(16.189.746,60)	409.071.592,84
2034	78.917.339,51	95.937.663,05	(17.020.323,54)	392.051.269,30
2035	79.284.715,63	97.113.289,76	(17.828.574,13)	374.222.695,17
2036	79.587.057,41	98.384.966,95	(18.797.909,54)	355.424.785,63
2037	79.881.256,99	100.051.673,93	(20.170.416,94)	335.254.368,69
2038	80.168.816,50	101.079.535,78	(20.910.719,28)	314.343.649,41
2039	80.448.340,24	102.131.780,40	(21.683.440,16)	292.660.209,25
2040	80.770.217,43	102.111.968,57	(21.341.751,14)	271.318.458,11
2041	81.058.700,25	102.262.486,94	(21.203.786,69)	250.114.671,42



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2042	81.320.375,18	102.656.800,43	(21.336.425,25)	228.778.246,17
2043	81.577.859,68	102.403.433,96	(20.825.574,28)	207.952.671,89
2044	81.857.508,67	101.148.551,84	(19.291.043,17)	188.661.628,72
2045	82.116.259,26	100.147.828,26	(18.031.569,00)	170.630.059,72
2046	82.327.240,66	99.373.751,90	(17.046.511,24)	153.583.548,48
2047	82.551.329,30	98.895.301,55	(16.343.972,25)	137.239.576,23
2048	82.727.028,73	97.979.911,59	(15.252.882,86)	121.986.693,37
2049	82.861.587,10	97.571.479,13	(14.709.892,03)	107.276.801,34
2050	83.076.544,35	95.605.032,71	(12.528.488,36)	94.748.312,98
2051	83.333.562,61	93.276.536,29	(9.942.973,68)	84.805.339,30
2052	83.567.523,16	91.469.847,22	(7.902.324,06)	76.903.015,24
2053	83.827.370,07	88.760.234,77	(4.932.864,70)	71.970.150,54
2054	84.097.900,20	86.565.408,89	(2.467.508,69)	69.502.641,85
2055	84.338.613,85	84.417.162,52	(78.548,67)	69.424.093,18
2056	84.614.746,02	82.361.921,95	2.252.824,07	71.676.917,25
2057	49.918.352,15	80.069.850,77	(30.151.498,62)	41.525.418,63
2058	49.875.780,83	77.474.792,53	(27.599.011,70)	13.926.406,93
2059	49.886.456,48	74.788.001,26	(24.901.544,78)	(10.975.137,85)
2060	49.889.857,81	72.615.180,50	(22.725.322,69)	(33.700.460,54)
2061	49.883.697,31	70.371.424,48	(20.487.727,17)	(54.188.187,71)
2062	49.914.613,66	68.265.047,78	(18.350.434,12)	(72.538.621,83)
2063	49.912.156,99	65.949.171,05	(16.037.014,06)	(88.575.635,89)
2064	50.015.554,64	64.267.587,55	(14.252.032,91)	(102.827.668,80)
2065	50.054.590,88	62.763.443,94	(12.708.853,06)	(115.536.521,86)
2066	50.128.669,24	61.759.539,52	(11.630.870,28)	(127.167.392,14)
2067	50.150.549,98	60.753.956,42	(10.603.406,44)	(137.770.798,58)
2068	50.208.892,65	60.072.210,89	(9.863.318,24)	(147.634.116,82)
2069	50.220.993,51	59.318.866,99	(9.097.873,48)	(156.731.990,30)
2070	50.241.765,43	58.569.036,99	(8.327.271,56)	(165.059.261,86)
2071	50.331.931,85	58.539.164,38	(8.207.232,53)	(173.266.494,39)
2072	50.346.154,24	58.448.870,47	(8.102.716,23)	(181.369.210,62)
2073	50.387.879,57	58.546.129,24	(8.158.249,67)	(189.527.460,29)
2074	50.481.967,44	59.330.749,28	(8.848.781,84)	(198.376.242,13)
2075	50.397.813,47	59.157.830,93	(8.760.017,46)	(207.136.259,59)
2076	50.491.326,95	59.811.365,21	(9.320.038,26)	(216.456.297,85)
2077	50.473.314,89	60.226.466,20	(9.753.151,31)	(226.209.449,16)
2078	50.491.781,40	60.743.683,14	(10.251.901,74)	(236.461.350,90)
2079	50.549.531,96	61.810.900,75	(11.261.368,79)	(247.722.719,69)
2080	50.509.217,96	62.507.481,11	(11.998.263,15)	(259.720.982,84)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2081	50.520.459,88	63.231.531,74	(12.711.071,86)	(272.432.054,70)
2082	50.528.742,09	64.134.280,56	(13.605.538,47)	(286.037.593,17)
2083	50.520.960,62	64.962.479,61	(14.441.518,99)	(300.479.112,16)
2084	50.441.414,54	65.023.943,20	(14.582.528,66)	(315.061.640,82)
2085	50.458.906,08	65.543.541,02	(15.084.634,94)	(330.146.275,76)
2086	50.352.995,03	64.996.736,46	(14.643.741,43)	(344.790.017,19)
2087	50.386.677,09	65.573.858,44	(15.187.181,35)	(359.977.198,54)
2088	50.326.645,78	65.723.496,97	(15.396.851,19)	(375.374.049,73)
2089	50.337.811,67	65.989.919,11	(15.652.107,44)	(391.026.157,17)
2090	50.295.150,82	66.096.694,44	(15.801.543,62)	(406.827.700,79)
2091	50.284.373,91	66.273.992,91	(15.989.619,00)	(422.817.319,79)
2092	50.231.915,79	66.081.972,86	(15.850.057,07)	(438.667.376,86)
2093	50.251.652,82	66.137.701,14	(15.886.048,32)	(454.553.425,18)
2094	50.221.412,35	66.218.774,13	(15.997.361,78)	(470.550.786,96)
2095	50.152.331,97	65.959.386,68	(15.807.054,71)	(486.357.841,67)
2096	50.107.330,31	65.628.438,46	(15.521.108,15)	(501.878.949,82)
2097	50.079.831,70	65.062.038,09	(14.982.206,39)	(516.861.156,21)
2098	50.026.905,41	64.246.747,74	(14.219.842,33)	(531.080.998,54)
2099	50.072.357,41	63.823.609,95	(13.751.252,54)	(544.832.251,08)

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano.

A tabela a seguir apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial e no cálculo do ano anterior:



Tabela 13 - Premissas utilizadas no cálculo atuarial em 2024 e 2025

PREMISSA	UTILIZADO EM 2024	UTILIZADO EM 2025
Taxa de Juros Real ¹	5,12%	5,16%
Fator de Determinação (FD)	97,00%	97,00%
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00%	1,00%
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00%	0,00%
Taxa de Despesa Administrativa ³	2,00%	2,50%
Rotatividade ⁴	1,00%	1,00%
Novos entrados	Sim	Sim
Compensação Previdenciária a pagar	Não	Não
Compensação Previdenciária a receber	Sim	Sim

A tabela 14 a seguir apresenta o fluxo de caixa dos benefícios, segundo o plano de custeio vigente:

¹ De acordo com o art. 39 §2º da Portaria MF nº 1.467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter como limite a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

² De acordo com o artigo 38 da Portaria MF nº 1.467/2022, à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial.

³ A Despesa Administrativa considerada neste estudo corresponde a 2,5% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior.

⁴ Conforme estabelecido no art. 37 da Portaria MF nº 1.467/2022, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 14 - Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (em R\$)

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2025	52.415.577,00	19.543.394,99	4.682.959,76	0,00	24.949.669,56	101.591.601,31	71.918.747,32	3.384.891,16	75.303.638,47	26.287.962,84	509.808.690,83
2026	52.604.043,89	19.588.921,85	4.886.210,97	0,00	26.306.128,45	103.385.305,15	76.065.985,86	3.376.568,10	79.442.553,96	23.942.751,20	533.751.442,02
2027	53.034.548,23	19.704.857,79	4.845.766,70	0,00	27.541.574,41	105.126.747,13	75.556.327,05	3.398.331,76	78.954.658,81	26.172.088,33	559.923.530,35
2028	52.905.512,58	19.658.592,05	5.325.693,25	0,00	28.892.054,17	106.781.852,05	85.032.575,68	3.349.478,25	88.382.053,93	18.399.798,12	578.323.328,47
2029	53.304.150,80	19.745.278,72	5.306.194,50	0,00	29.841.483,75	108.197.107,77	84.959.162,71	3.366.589,00	88.325.751,71	19.871.356,06	598.194.684,53
2030	53.643.978,41	19.805.017,96	5.334.863,24	0,00	30.866.845,72	109.650.705,33	85.828.496,72	3.375.981,79	89.204.478,51	20.446.226,82	618.640.911,35
2031	53.904.063,53	19.843.817,25	5.422.513,57	0,00	31.921.871,03	111.092.265,37	87.847.002,98	3.375.023,68	91.222.026,65	19.870.238,72	638.511.150,07
2032	54.161.230,54	19.863.370,15	5.499.975,12	0,00	32.947.175,34	112.471.751,15	89.687.918,45	3.373.362,66	93.061.281,11	19.410.470,05	657.921.620,12
2033	54.422.380,04	19.893.106,82	5.567.188,56	0,00	33.948.755,60	113.831.431,02	91.352.950,52	3.371.862,27	94.724.812,79	19.106.618,23	677.028.238,35
2034	54.706.741,04	19.921.432,68	5.609.799,57	0,00	34.934.657,10	115.172.630,39	92.564.728,25	3.372.934,80	95.937.663,05	19.234.967,34	696.263.205,69
2035	54.976.487,50	19.950.782,73	5.649.560,02	0,00	35.927.181,41	116.504.011,67	93.741.464,92	3.371.824,84	97.113.289,76	19.390.721,91	715.653.927,59
2036	55.217.746,75	19.936.824,72	5.690.496,81	0,00	36.927.742,66	117.772.810,95	95.018.180,85	3.366.786,10	98.384.966,95	19.387.844,00	735.041.771,60
2037	55.438.265,26	19.916.484,57	5.754.316,49	0,00	37.928.155,41	119.037.221,74	96.692.885,67	3.358.788,26	100.051.673,93	18.985.547,81	754.027.319,40
2038	55.686.237,29	19.893.728,72	5.783.665,96	0,00	38.907.809,68	120.271.441,65	97.725.653,44	3.353.882,35	101.079.535,78	19.191.905,87	773.219.225,27
2039	55.925.437,28	19.869.987,54	5.813.379,50	0,00	39.898.112,02	121.506.916,34	98.784.266,56	3.347.513,84	102.131.780,40	19.375.135,94	792.594.361,21
2040	56.228.876,06	19.877.752,89	5.785.361,73	0,00	40.897.869,04	122.789.859,72	98.763.117,23	3.348.851,34	102.111.968,57	20.677.891,15	813.272.252,36
2041	56.503.725,33	19.871.822,70	5.766.037,58	0,00	41.964.848,22	124.106.433,83	98.916.257,58	3.346.229,36	102.262.486,94	21.843.946,89	835.116.199,26
2042	56.751.118,80	19.853.816,93	5.758.852,62	0,00	43.091.995,88	125.455.784,23	99.317.013,77	3.339.786,66	102.656.800,43	22.798.983,80	857.915.183,06
2043	57.031.123,28	19.831.279,71	5.716.976,14	0,00	44.268.423,45	126.847.802,58	99.066.368,37	3.337.065,59	102.403.433,96	24.444.368,61	882.359.551,67
2044	57.374.136,43	19.818.098,21	5.621.847,59	0,00	45.529.752,87	128.343.835,10	97.806.670,63	3.341.881,21	101.148.551,84	27.195.283,26	909.554.834,93
2045	57.683.994,60	19.803.951,35	5.539.565,86	0,00	46.933.029,48	129.960.541,29	96.805.679,39	3.342.148,87	100.147.828,26	29.812.713,03	939.367.547,96
2046	57.959.677,34	19.764.589,75	5.469.234,03	0,00	48.471.365,47	131.664.866,60	96.036.015,37	3.337.736,54	99.373.751,90	32.291.114,70	971.658.662,66
2047	58.222.280,31	19.736.461,89	5.414.278,68	0,00	50.137.586,99	133.510.607,87	95.564.010,99	3.331.290,56	98.895.301,55	34.615.306,32	1.006.273.968,99



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2048	58.497.989,92	19.668.754,17	5.336.464,53	0,00	51.923.736,80	135.426.945,41	94.653.814,80	3.326.096,78	97.979.911,59	37.447.033,83	1.043.721.002,82
2049	58.692.377,96	19.615.438,65	5.285.874,67	0,00	53.856.003,75	137.449.695,02	94.261.190,71	3.310.288,42	97.571.479,13	39.878.215,89	1.083.599.218,70
2050	59.029.791,71	19.578.451,98	5.153.445,35	0,00	55.913.719,68	139.675.408,73	92.292.986,89	3.312.045,82	95.605.032,71	44.070.376,01	1.127.669.594,71
2051	59.402.828,17	19.566.476,25	5.002.516,57	0,00	58.187.751,09	142.159.572,07	89.958.664,16	3.317.872,13	93.276.536,29	48.883.035,78	1.176.552.630,49
2052	59.719.514,01	19.561.684,34	4.880.033,19	0,00	60.710.115,73	144.871.347,27	88.153.638,39	3.316.208,84	91.469.847,22	53.401.500,05	1.229.954.130,54
2053	60.113.365,45	19.551.667,16	4.710.951,32	0,00	63.465.633,14	147.841.617,07	85.436.409,53	3.323.825,23	88.760.234,77	59.081.382,30	1.289.035.512,84
2054	60.478.834,82	19.555.301,67	4.570.153,53	0,00	66.514.232,46	151.118.522,49	83.237.951,47	3.327.457,42	86.565.408,89	64.553.113,60	1.353.588.626,44
2055	60.834.069,80	19.537.540,18	4.433.254,10	0,00	69.845.173,12	154.650.037,21	81.087.781,45	3.329.381,07	84.417.162,52	70.232.874,69	1.423.821.501,13
2056	61.199.073,62	19.541.477,67	4.302.681,07	0,00	73.469.189,46	158.512.421,82	79.029.817,03	3.332.104,92	82.361.921,95	76.150.499,87	1.499.972.001,00
2057	26.595.689,44	19.554.143,14	4.161.038,11	0,00	77.398.555,25	127.709.425,93	76.728.683,76	3.341.167,01	80.069.850,77	47.639.575,16	1.547.611.576,16
2058	26.653.125,89	19.575.606,25	4.005.370,52	0,00	79.856.757,33	130.090.859,99	74.126.409,88	3.348.382,65	77.474.792,53	52.616.067,46	1.600.227.643,62
2059	26.752.310,58	19.614.173,61	3.846.376,63	0,00	82.571.746,41	132.784.607,23	71.427.158,22	3.360.843,04	74.788.001,26	57.996.605,97	1.658.224.249,60
2060	26.826.709,88	19.645.157,84	3.716.118,17	0,00	85.564.371,28	135.752.357,16	69.244.990,82	3.370.189,68	72.615.180,50	63.137.176,66	1.721.361.426,26
2061	26.900.707,24	19.671.272,60	3.583.871,52	0,00	88.822.249,60	138.978.100,95	66.991.938,65	3.379.485,83	70.371.424,48	68.606.676,47	1.789.968.102,73
2062	26.994.932,37	19.708.212,88	3.460.311,54	0,00	92.362.354,10	142.525.810,89	64.873.724,62	3.391.323,16	68.265.047,78	74.260.763,11	1.864.228.865,84
2063	27.077.081,04	19.734.943,76	3.327.473,43	0,00	96.194.209,48	146.333.707,72	62.547.527,70	3.401.643,35	65.949.171,05	80.384.536,67	1.944.613.402,50
2064	27.191.798,17	19.804.093,35	3.229.006,83	0,00	100.342.051,57	150.566.949,93	60.851.532,50	3.416.055,05	64.267.587,55	86.299.362,38	2.030.912.764,88
2065	27.264.870,63	19.841.989,49	3.141.445,06	0,00	104.795.098,67	155.043.403,85	59.338.208,93	3.425.235,00	62.763.443,94	92.279.959,91	2.123.192.724,79
2066	27.329.545,13	19.898.808,72	3.081.307,34	0,00	109.556.744,60	159.866.405,79	58.326.179,58	3.433.359,94	61.759.539,52	98.106.866,27	2.221.299.591,06
2067	27.364.333,30	19.933.710,23	3.022.419,18	0,00	114.619.058,90	164.939.521,61	57.316.226,10	3.437.730,31	60.753.956,42	104.185.565,20	2.325.485.156,26
2068	27.401.825,18	19.986.641,20	2.981.441,09	0,00	119.995.034,06	170.364.941,54	56.629.770,54	3.442.440,35	60.072.210,89	110.292.730,64	2.435.777.886,91
2069	27.423.391,74	20.013.129,00	2.937.732,67	0,00	125.686.138,96	176.060.392,37	55.873.717,28	3.445.149,72	59.318.866,99	116.741.525,38	2.552.519.412,29
2070	27.452.436,28	20.041.022,57	2.894.941,94	0,00	131.710.001,67	182.098.402,45	55.120.238,46	3.448.798,53	58.569.036,99	123.529.365,46	2.676.048.777,75
2071	27.490.218,14	20.093.921,14	2.890.342,77	0,00	138.084.116,93	188.558.598,98	55.085.619,39	3.453.544,99	58.539.164,38	130.019.434,59	2.806.068.212,34
2072	27.484.055,98	20.117.807,44	2.883.434,64	0,00	144.793.119,76	195.278.417,83	54.996.099,61	3.452.770,85	58.448.870,47	136.829.547,36	2.942.897.759,70



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2073	27.490.305,52	20.147.683,52	2.886.690,05	0,00	151.853.524,40	202.378.203,49	55.092.573,27	3.453.555,97	58.546.129,24	143.832.074,24	3.086.729.833,94
2074	27.482.197,35	20.209.980,24	2.926.283,74	0,00	159.275.259,43	209.893.720,77	55.878.211,93	3.452.537,36	59.330.749,28	150.562.971,48	3.237.292.805,43
2075	27.434.292,05	20.181.583,20	2.916.439,62	0,00	167.044.308,76	217.576.623,63	55.711.311,83	3.446.519,10	59.157.830,93	158.418.792,70	3.395.711.598,13
2076	27.457.063,85	20.219.392,63	2.949.490,14	0,00	175.218.718,46	225.844.665,08	56.361.985,33	3.449.379,88	59.811.365,21	166.033.299,87	3.561.744.898,00
2077	27.422.246,34	20.214.896,25	2.970.633,91	0,00	183.786.036,74	234.393.813,23	56.781.460,38	3.445.005,82	60.226.466,20	174.167.347,03	3.735.912.245,03
2078	27.407.566,23	20.221.813,02	2.997.093,75	0,00	192.773.071,84	243.399.544,85	57.300.521,55	3.443.161,59	60.743.683,14	182.655.861,72	3.918.568.106,75
2079	27.386.632,67	20.246.764,88	3.052.389,14	0,00	202.198.114,31	252.883.900,99	58.370.369,01	3.440.531,74	61.810.900,75	191.073.000,24	4.109.641.106,98
2080	27.323.068,68	20.234.573,07	3.088.677,44	0,00	212.057.481,12	262.703.800,31	59.074.934,80	3.432.546,32	62.507.481,11	200.196.319,19	4.309.837.426,18
2081	27.291.273,24	20.241.013,94	3.126.235,58	0,00	222.387.611,19	273.046.133,95	59.802.979,82	3.428.551,91	63.231.531,74	209.814.602,22	4.519.652.028,39
2082	27.256.488,94	20.238.544,65	3.173.174,27	0,00	233.214.044,67	283.882.252,53	60.710.098,53	3.424.182,03	64.134.280,56	219.747.971,97	4.739.400.000,36
2083	27.211.259,50	20.234.129,85	3.216.315,59	0,00	244.553.040,02	295.214.744,97	61.543.979,68	3.418.499,94	64.962.479,61	230.252.265,35	4.969.652.265,72
2084	27.159.356,79	20.202.928,12	3.219.499,19	0,00	256.434.056,91	307.015.841,01	61.611.963,70	3.411.979,50	65.023.943,20	241.991.897,81	5.211.644.163,53
2085	27.147.742,39	20.205.830,94	3.246.353,44	0,00	268.920.838,84	319.520.765,61	62.133.020,62	3.410.520,40	65.543.541,02	253.977.224,59	5.465.621.388,12
2086	27.115.176,80	20.159.396,73	3.217.509,04	0,00	282.026.063,63	332.518.146,20	61.590.307,21	3.406.429,25	64.996.736,46	267.521.409,74	5.733.142.797,86
2087	27.106.027,84	20.173.193,67	3.247.418,14	0,00	295.830.168,37	346.356.808,01	62.168.578,56	3.405.279,88	65.573.858,44	280.782.949,58	6.013.925.747,44
2088	27.066.427,61	20.144.920,60	3.255.233,54	0,00	310.318.568,57	360.785.150,32	62.323.191,99	3.400.304,98	65.723.496,97	295.061.653,35	6.308.987.400,79
2089	27.057.848,08	20.151.188,92	3.268.962,74	0,00	325.543.749,88	376.021.749,62	62.590.691,96	3.399.227,15	65.989.919,11	310.031.830,51	6.619.019.231,30
2090	27.028.989,05	20.131.773,89	3.274.511,88	0,00	341.541.392,33	391.976.667,15	62.701.092,80	3.395.601,64	66.096.694,44	325.879.972,71	6.944.899.204,01
2091	27.014.052,28	20.126.889,98	3.283.669,67	0,00	358.356.798,93	408.781.410,85	62.880.267,75	3.393.725,16	66.273.992,91	342.507.417,94	7.287.406.621,95
2092	26.983.997,72	20.113.821,10	3.273.665,47	0,00	376.030.181,69	426.401.665,98	62.692.023,39	3.389.949,46	66.081.972,86	360.319.693,12	7.647.726.315,07
2093	26.990.438,60	20.124.300,72	3.276.370,31	0,00	394.622.677,86	445.013.787,50	62.746.942,52	3.390.758,62	66.137.701,14	378.876.086,36	8.026.602.401,43
2094	26.969.949,31	20.110.303,20	3.280.589,85	0,00	414.172.683,91	464.533.526,28	62.830.589,55	3.388.184,59	66.218.774,13	398.314.752,14	8.424.917.153,57
2095	26.942.795,53	20.081.117,73	3.267.095,63	0,00	434.725.725,12	485.016.734,02	62.574.613,37	3.384.773,31	65.959.386,68	419.057.347,34	8.843.974.500,91
2096	26.923.048,67	20.072.234,79	3.249.831,51	0,00	456.349.084,25	506.594.199,21	62.246.145,91	3.382.292,55	65.628.438,46	440.965.760,76	9.284.940.261,67
2097	26.929.390,84	20.066.708,40	3.220.119,67	0,00	479.102.917,50	529.319.136,42	61.678.948,79	3.383.089,30	65.062.038,09	464.257.098,33	9.749.197.360,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2098	26.931.434,21	20.052.476,61	3.177.457,73	0,00	503.058.583,78	553.219.952,33	60.863.401,73	3.383.346,01	64.246.747,74	488.973.204,59	10.238.170.564,59
2099	26.975.734,76	20.075.029,51	3.155.002,17	0,00	528.289.601,13	578.495.367,58	60.434.698,55	3.388.911,40	63.823.609,95	514.671.757,63	10.752.842.322,22

Tabela 15 - Projeção Atuarial das receitas e despesas (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2025	133.395.766,54	1.999.879,68	135.395.646,22	495.738,44	0,00	495.738,44	63.431.185,07	7.991.823,81	71.423.008,88	71.918.747,32	207.314.393,54
2026	126.960.814,12	8.101.909,85	135.062.723,97	5.653.149,20	7.451,14	5.660.600,34	62.677.228,37	7.728.157,16	70.405.385,52	76.065.985,86	211.128.709,83
2027	125.703.157,93	10.230.112,37	135.933.270,30	6.194.274,71	20.931,80	6.215.206,50	61.851.469,73	7.489.650,82	69.341.120,54	75.556.327,05	211.489.597,35
2028	113.273.261,24	20.705.868,67	133.979.129,92	16.778.891,77	45.355,94	16.824.247,71	60.961.410,81	7.246.917,17	68.208.327,97	85.032.575,68	219.011.705,60
2029	111.262.117,75	23.401.442,13	134.663.559,89	17.873.496,64	82.047,99	17.955.544,63	60.003.153,28	7.000.464,80	67.003.618,08	84.959.162,71	219.622.722,60
2030	108.019.731,35	27.019.540,09	135.039.271,44	19.984.241,59	125.602,46	20.109.844,05	58.968.172,67	6.750.480,01	65.718.652,67	85.828.496,72	220.867.768,16
2031	103.436.158,06	31.564.789,08	135.000.947,14	23.313.493,38	177.097,25	23.490.590,63	57.859.603,53	6.496.808,81	64.356.412,34	87.847.002,98	222.847.950,11
2032	98.944.371,17	35.990.135,11	134.934.506,28	26.527.158,29	237.224,52	26.764.382,81	56.683.943,24	6.239.592,40	62.923.535,64	89.687.918,45	224.622.424,74
2033	94.537.631,84	40.336.858,78	134.874.490,62	29.637.936,01	306.406,98	29.944.342,99	55.428.971,41	5.979.636,12	61.408.607,53	91.352.950,52	226.227.441,15
2034	90.376.470,25	44.540.921,95	134.917.392,20	32.358.563,71	384.972,51	32.743.536,22	54.103.154,83	5.718.037,20	59.821.192,03	92.564.728,25	227.482.120,45
2035	86.190.029,50	48.682.964,08	134.872.993,58	35.110.680,59	475.552,26	35.586.232,85	52.699.304,92	5.455.927,15	58.155.232,06	93.741.464,92	228.614.458,50
2036	81.236.842,47	53.434.601,47	134.671.443,93	38.262.731,27	577.036,04	38.839.767,31	51.221.136,19	4.957.277,35	56.178.413,54	95.018.180,85	229.689.624,78
2037	76.126.904,72	58.224.625,80	134.351.530,52	41.608.320,77	720.874,77	42.329.195,54	49.665.927,65	4.697.762,48	54.363.690,13	96.692.885,67	231.044.416,19
2038	71.515.063,75	62.640.230,14	134.155.293,89	44.407.680,79	842.922,69	45.250.603,49	48.034.292,36	4.440.757,59	52.475.049,95	97.725.653,44	231.880.947,33
2039	66.669.572,77	67.230.980,68	133.900.553,45	47.292.745,11	980.858,48	48.273.603,58	46.323.659,58	4.187.003,40	50.510.662,97	98.784.266,56	232.684.820,01
2040	62.750.864,84	71.203.188,70	133.954.053,53	49.173.607,93	1.148.425,92	50.322.033,85	44.504.003,40	3.937.079,98	48.441.083,38	98.763.117,23	232.717.170,76
2041	58.464.492,36	75.384.682,17	133.849.174,53	51.260.452,75	1.315.386,99	52.575.839,74	42.648.553,19	3.691.864,65	46.340.417,84	98.916.257,58	232.765.432,10
2042	53.625.670,43	79.965.795,86	133.591.466,29	53.636.861,58	1.500.863,31	55.137.724,89	40.726.909,64	3.452.379,24	44.179.288,88	99.317.013,77	232.908.480,06



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2043	49.378.336,95	84.104.286,72	133.482.623,67	55.391.920,30	1.709.232,37	57.101.152,67	38.745.440,44	3.219.775,25	41.965.215,70	99.066.368,37	232.548.992,04
2044	46.245.379,49	87.429.868,89	133.675.248,39	56.160.017,60	1.940.094,20	58.100.111,79	36.711.555,38	2.995.003,46	39.706.558,83	97.806.670,63	231.481.919,02
2045	42.557.417,41	91.128.537,39	133.685.954,80	57.211.068,07	2.197.276,24	59.408.344,32	34.618.761,86	2.778.573,21	37.397.335,07	96.805.679,39	230.491.634,18
2046	38.342.979,33	95.166.482,14	133.509.461,47	58.459.657,79	2.497.883,05	60.957.540,84	32.507.673,66	2.570.800,86	35.078.474,53	96.036.015,37	229.545.476,84
2047	33.859.664,80	99.391.957,60	133.251.622,40	59.657.482,44	3.159.316,47	62.816.798,91	30.375.502,55	2.371.709,54	32.747.212,08	95.564.010,99	228.815.633,39
2048	29.824.012,83	103.219.858,51	133.043.871,34	60.453.625,06	3.783.109,62	64.236.734,68	28.235.575,82	2.181.504,30	30.417.080,12	94.653.814,80	227.697.686,14
2049	24.641.712,98	107.769.823,89	132.411.536,86	61.872.709,25	4.285.603,71	66.158.312,96	26.102.324,37	2.000.553,39	28.102.877,76	94.261.190,71	226.672.727,58
2050	21.664.468,89	110.817.364,06	132.481.832,95	61.660.405,05	4.812.730,81	66.473.135,87	23.990.469,69	1.829.381,34	25.819.851,03	92.292.986,89	224.774.819,84
2051	19.235.913,19	113.478.971,96	132.714.885,15	60.958.467,34	5.416.322,96	66.374.790,30	21.915.482,70	1.668.391,16	23.583.873,86	89.958.664,16	222.673.549,32
2052	15.968.847,71	116.679.505,75	132.648.353,46	60.718.060,12	6.024.915,91	66.742.976,03	19.892.844,59	1.517.817,76	21.410.662,35	88.153.638,39	220.801.991,85
2053	13.870.844,81	119.082.164,56	132.953.009,37	59.578.480,72	6.542.174,82	66.120.655,54	17.937.978,92	1.377.775,07	19.315.753,99	85.436.409,53	218.389.418,90
2054	11.334.035,71	121.764.261,12	133.098.296,83	58.640.896,89	7.283.597,04	65.924.493,93	16.065.381,24	1.248.076,30	17.313.457,53	83.237.951,47	216.336.248,30
2055	8.793.079,63	124.382.163,17	133.175.242,80	57.619.648,87	8.051.028,58	65.670.677,45	14.288.842,53	1.128.261,46	15.417.103,99	81.087.781,45	214.263.024,25
2056	6.371.440,57	126.912.756,19	133.284.196,76	56.446.850,84	8.945.848,58	65.392.699,43	12.619.481,67	1.017.635,93	13.637.117,60	79.029.817,03	212.314.013,79
2057	4.936.423,27	128.710.257,32	133.646.680,59	54.544.066,15	10.202.650,68	64.746.716,83	11.066.338,37	915.628,56	11.981.966,93	76.728.683,76	210.375.364,35
2058	3.622.808,78	130.312.497,20	133.935.305,98	52.512.614,36	11.156.651,37	63.669.265,73	9.635.469,56	821.674,59	10.457.144,15	74.126.409,88	208.061.715,86
2059	2.742.832,65	131.690.888,86	134.433.721,50	50.154.315,58	12.207.035,03	62.361.350,61	8.330.421,32	735.386,29	9.065.807,61	71.427.158,22	205.860.879,72
2060	1.656.536,50	133.151.050,81	134.807.587,32	47.924.095,31	13.512.336,39	61.436.431,70	7.152.093,98	656.465,14	7.808.559,12	69.244.990,82	204.052.578,13
2061	844.703,49	134.334.729,89	135.179.433,38	45.512.831,07	14.796.151,13	60.308.982,20	6.098.392,94	584.563,52	6.682.956,45	66.991.938,65	202.171.372,03
2062	387.141,61	135.265.784,87	135.652.926,48	42.884.363,40	16.305.269,91	59.189.633,31	5.164.796,26	519.295,04	5.684.091,31	64.873.724,62	200.526.651,10
2063	59.468,71	136.006.265,19	136.065.733,89	40.208.489,59	17.532.428,24	57.740.917,83	4.346.340,23	460.269,65	4.806.609,88	62.547.527,70	198.613.261,60
2064	0,00	136.642.201,86	136.642.201,86	37.405.392,67	19.403.579,25	56.808.971,93	3.635.460,00	407.100,57	4.042.560,57	60.851.532,50	197.493.734,36
2065	0,00	137.009.400,16	137.009.400,16	34.629.451,21	21.324.943,43	55.954.394,64	3.024.475,65	359.338,64	3.383.814,29	59.338.208,93	196.347.609,09
2066	0,00	137.334.397,62	137.334.397,62	31.931.653,80	23.572.827,79	55.504.481,59	2.505.118,12	316.579,87	2.821.697,99	58.326.179,58	195.660.577,20
2067	0,00	137.509.212,55	137.509.212,55	29.321.239,17	25.647.651,32	54.968.890,50	2.068.951,61	278.384,00	2.347.335,61	57.316.226,10	194.825.438,65
2068	0,00	137.697.613,97	137.697.613,97	26.807.190,19	27.870.899,18	54.678.089,38	1.707.357,40	244.323,76	1.951.681,17	56.629.770,54	194.327.384,51
2069	0,00	137.805.988,64	137.805.988,64	24.398.215,38	29.850.064,26	54.248.279,64	1.411.457,46	213.980,18	1.625.437,64	55.873.717,28	193.679.705,92



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2070	0,00	137.951.941,08	137.951.941,08	22.102.575,88	31.658.234,79	53.760.810,67	1.172.455,20	186.972,59	1.359.427,79	55.120.238,46	193.072.179,54
2071	0,00	138.141.799,71	138.141.799,71	19.926.934,10	34.013.957,35	53.940.891,46	981.790,68	162.937,25	1.144.727,94	55.085.619,39	193.227.419,10
2072	0,00	138.110.834,09	138.110.834,09	17.876.482,71	36.146.769,78	54.023.252,49	831.273,71	141.573,42	972.847,13	54.996.099,61	193.106.933,70
2073	0,00	138.142.238,78	138.142.238,78	15.954.445,07	38.302.194,86	54.256.639,93	713.320,80	122.612,54	835.933,34	55.092.573,27	193.234.812,05
2074	0,00	138.101.494,24	138.101.494,24	14.162.221,11	40.988.978,73	55.151.199,84	621.168,39	105.843,69	727.012,08	55.878.211,93	193.979.706,17
2075	0,00	137.860.764,06	137.860.764,06	12.499.652,29	42.571.692,54	55.071.344,83	548.865,76	91.101,24	639.966,99	55.711.311,83	193.572.075,88
2076	0,00	137.975.195,23	137.975.195,23	10.965.649,75	44.826.689,35	55.792.339,10	491.385,39	78.260,84	569.646,23	56.361.985,33	194.337.180,56
2077	0,00	137.800.232,84	137.800.232,84	9.558.491,59	46.711.204,84	56.269.696,44	444.603,77	67.160,18	511.763,94	56.781.460,38	194.581.693,22
2078	0,00	137.726.463,47	137.726.463,47	8.275.778,33	48.561.810,34	56.837.588,67	405.312,59	57.620,29	462.932,88	57.300.521,55	195.026.985,02
2079	0,00	137.621.269,69	137.621.269,69	7.114.914,09	50.834.845,87	57.949.759,96	371.173,71	49.435,33	420.609,05	58.370.369,01	195.991.638,70
2080	0,00	137.301.852,67	137.301.852,67	6.072.532,55	52.619.462,13	58.691.994,68	340.514,22	42.425,90	382.940,12	59.074.934,80	196.376.787,46
2081	0,00	137.142.076,58	137.142.076,58	5.143.961,61	54.310.346,02	59.454.307,64	312.246,71	36.425,47	348.672,18	59.802.979,82	196.945.056,40
2082	0,00	136.967.281,10	136.967.281,10	4.322.591,41	56.070.568,89	60.393.160,30	285.660,01	31.278,22	316.938,24	60.710.098,53	197.677.379,63
2083	0,00	136.739.997,51	136.739.997,51	3.601.046,45	57.655.759,89	61.256.806,34	260.297,33	26.876,01	287.173,34	61.543.979,68	198.283.977,19
2084	0,00	136.479.179,87	136.479.179,87	2.971.928,83	58.380.941,03	61.352.869,86	235.973,14	23.120,70	259.093,84	61.611.963,70	198.091.143,57
2085	0,00	136.420.816,03	136.420.816,03	2.428.175,19	59.472.264,89	61.900.440,07	212.670,36	19.910,18	232.580,54	62.133.020,62	198.553.836,65
2086	0,00	136.257.169,87	136.257.169,87	1.962.741,26	59.434.579,12	61.397.320,38	175.841,79	17.145,04	192.986,83	61.590.307,21	197.847.477,09
2087	0,00	136.211.195,17	136.211.195,17	1.568.542,33	60.428.312,97	61.996.855,30	156.971,82	14.751,44	171.723,26	62.168.578,56	198.379.773,73
2088	0,00	136.012.199,03	136.012.199,03	1.238.374,19	60.932.732,58	62.171.106,77	139.410,61	12.674,61	152.085,22	62.323.191,99	198.335.391,02
2089	0,00	135.969.085,84	135.969.085,84	964.961,88	61.491.657,27	62.456.619,15	123.213,16	10.859,65	134.072,81	62.590.691,96	198.559.777,81
2090	0,00	135.824.065,56	135.824.065,56	741.143,09	61.842.314,08	62.583.457,17	108.379,92	9.255,71	117.635,63	62.701.092,80	198.525.158,37
2091	0,00	135.749.006,44	135.749.006,44	560.070,33	62.217.564,28	62.777.634,61	94.796,05	7.837,09	102.633,14	62.880.267,75	198.629.274,18
2092	0,00	135.597.978,48	135.597.978,48	415.446,75	62.187.622,72	62.603.069,46	82.355,82	6.598,11	88.953,93	62.692.023,39	198.290.001,87
2093	0,00	135.630.344,73	135.630.344,73	301.672,95	62.368.766,46	62.670.439,40	70.969,40	5.533,72	76.503,12	62.746.942,52	198.377.287,25
2094	0,00	135.527.383,48	135.527.383,48	213.841,53	62.551.534,58	62.765.376,12	60.583,42	4.630,01	65.213,43	62.830.589,55	198.357.973,02
2095	0,00	135.390.932,33	135.390.932,33	147.674,70	62.371.900,40	62.519.575,10	51.181,39	3.856,88	55.038,27	62.574.613,37	197.965.545,70
2096	0,00	135.291.701,85	135.291.701,85	99.252,97	62.100.944,04	62.200.197,01	42.761,91	3.186,99	45.948,90	62.246.145,91	197.537.847,76



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2097	0,00	135.323.572,07	135.323.572,07	64.842,75	61.576.176,48	61.641.019,23	35.323,89	2.605,67	37.929,56	61.678.948,79	197.002.520,86
2098	0,00	135.333.840,27	135.333.840,27	41.041,74	60.791.395,37	60.832.437,11	28.858,91	2.105,71	30.964,62	60.863.401,73	196.197.242,01
2099	0,00	135.556.456,10	135.556.456,10	24.998,60	60.384.683,46	60.409.682,07	23.337,42	1.679,07	25.016,48	60.434.698,55	195.991.154,65



Sumário Executivo Atuarial

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2025, posicionada em 31 de dezembro de 2024, contemplando a Legislação e a Nota Técnica Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, considerando a Legislação Municipal vigente na data-base desta Avaliação Atuarial, assim como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas, posicionados na data base de 31/12/2024, bem como as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, posicionados na data base de 31/12/2024.

O Plano de Benefícios é composto por 1.966 servidores ativos, 1.163 aposentados e 247 pensões. Considerando as informações da base de dados, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Município de Patos de Minas representa 53,79% da folha de pagamento dos servidores ativos.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao RPPS somam 33,90% (14,00% para o servidor e 19,90% para o Município). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 33,90% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresenta um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 484.803.237,63, considerando o Plano de Custeio de equilíbrio.

O Município de Patos de Minas, através da Lei Municipal nº 8.178, de 22/12/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 444.023.918,00. O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação é de R\$ 478.059.745,10, porém, deduzindo-se o valor do LDA (R\$ 50.396.888,16) a reserva a amortizar corresponde a R\$ 427.662.856,95, sendo assim, o Plano de Amortização vigente será suficiente para integralizar as Provisões a Amortizar no prazo previsto.

Tabela 16 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes crescentes

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2025	427.662.856,95	25.471.843,40	424.258.416,96	18,19%
2026	424.258.416,96	25.726.561,82	420.423.589,46	18,19%
2027	420.423.589,46	25.983.827,44	416.133.619,24	18,19%
2028	416.133.619,24	26.243.665,73	411.362.448,26	18,19%
2029	411.362.448,26	26.506.102,38	406.082.648,21	18,19%
2030	406.082.648,21	26.771.163,39	400.265.349,47	18,19%
2031	400.265.349,47	27.038.875,05	393.880.166,45	18,19%
2032	393.880.166,45	27.309.263,79	386.895.119,25	18,19%



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2033	386.895.119,25	27.582.356,41	379.276.550,99	18,19%
2034	379.276.550,99	27.858.179,99	370.989.041,03	18,19%
2035	370.989.041,03	28.136.761,78	361.995.313,77	18,19%
2036	361.995.313,77	28.418.129,41	352.256.142,55	18,19%
2037	352.256.142,55	28.702.310,69	341.730.248,81	18,19%
2038	341.730.248,81	28.989.333,81	330.374.195,84	18,19%
2039	330.374.195,84	29.279.227,14	318.142.277,21	18,19%
2040	318.142.277,21	29.572.019,41	304.986.399,30	18,19%
2041	304.986.399,30	29.867.739,60	290.855.957,91	18,19%
2042	290.855.957,91	30.166.417,01	275.697.708,33	18,19%
2043	275.697.708,33	30.468.081,17	259.455.628,90	18,19%
2044	259.455.628,90	30.772.762,00	242.070.777,36	18,19%
2045	242.070.777,36	31.080.489,60	223.481.139,87	18,19%
2046	223.481.139,87	31.391.294,51	203.621.472,18	18,19%
2047	203.621.472,18	31.705.207,45	182.423.132,69	18,19%
2048	182.423.132,69	32.022.259,52	159.813.906,82	18,19%
2049	159.813.906,82	32.342.482,12	135.717.822,29	18,19%
2050	135.717.822,29	32.665.906,95	110.054.954,97	18,19%
2051	110.054.954,97	32.992.566,02	82.741.224,62	18,19%
2052	82.741.224,62	33.322.491,67	53.688.180,14	18,19%
2053	53.688.180,14	33.655.716,59	22.802.773,65	18,19%
2054	22.802.773,65	33.992.273,75	0,00	18,19%
2055	0,00	34.332.196,48	0,00	18,19%
2056	0,00	34.675.518,46	0,00	18,19%



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 17 - Evolução Patrimonial do IPREM - 2022 a 2024

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO DE 2022	BALANÇO DE 2023	BALANÇO DE 2024
ATIVO	423.254.960,16	474.861.876,98	943.985.757,54
ATIVO CIRCULANTE	419.370.203,81	474.443.704,03	499.564.218,35
Bancos conta Movimento	4.937.268,74	5.914.841,04	6.743.492,53
Aplicações Financeiras	412.345.083,10	466.303.790,66	488.900.366,58
Devedores	2.087.851,97	2.225.072,33	3.920.359,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.884.756,35	418.172,95	444.421.539,19
Bens Móveis	179.312,12	205.536,11	367.166,08
Bens Imóveis	215.636,84	215.636,84	215.636,84
Créditos a Longo Prazo	3.489.807,39	0,00	
(-) Depreciação	(145.130,16)	(164.604,87)	(185.181,13)
SOMA DO ATIVO REAL	423.254.960,16	474.861.876,98	943.985.757,54
PASSIVO REAL DESCOBERTO			
SOMA DO ATIVO COMPENSADO			
TOTAL GERAL	423.254.960,16	474.861.876,98	943.985.757,54
PASSIVO	652.065.735,02	931.274.542,92	969.441.878,81
PASSIVO CIRCULANTE	4.750.644,62	10.080.994,87	6.042.720,70
Restos a Pagar	4.857.131,82	10.079.156,77	6.398.562,58
Depósitos	35.631,33	1.838,10	31.428,10
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	647.315.090,40	921.193.548,05	963.399.158,11
SOMA DO PASSIVO REAL	652.065.735,02	931.274.542,92	969.441.878,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	228.810.774,86	(456.525.536,88)	(25.456.121,27)
SOMA DO PASSIVO COMPENSADO			
TOTAL GERAL	423.254.960,16	474.861.876,98	943.985.757,54

Fonte: Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM. Valores em reais correntes.

I.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 18 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Impostos e Taxas	Isenção	Imóvel destinado à residência, cuja área construída seja igual ou inferior a 70 m²				Valor não foi considerado na projeção das receitas
Tributos	Isenção	Copasa				Valor não foi considerado na projeção das receitas
IPTU e taxa de limpeza	Isenção	Idoso/aposentado /pensionista				Valor não foi considerado na projeção das receitas
IPTU, ITBI e ISSQN	Isenção	Imóveis COHAB-MG				Valor não foi considerado na projeção das receitas
ISSQN, Alvará e Taxas municipais	Isenção	Entidades				Valor não foi considerado na projeção das receitas



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ISSQN	Isenção	Prestadores de serviços de transporte coletivo público				Valor não foi considerado na projeção das receitas
Multas e juros - PELD	Anistia	População em Geral	-	-	-	Aumento ICMS de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPTU, taxa de limpeza e taxa de expediente	Isenção	Imóveis atingidos pelas enchentes em 2022	-	-	-	Redução de despesa de consultoria
IPTU, taxa de limpeza e taxa de expediente	Isenção	Imóveis do Reurb				Valor não foi considerado na projeção das receitas
IPTU, ITBI e taxas	Isenção	Casas do Programa “Minha Casa, Minha Vida”				Valor não foi considerado na projeção das receitas
Desconto de multas por lote sujo	Outros benefícios	População em Geral				Valor não foi considerado na projeção das receitas
Multas e juros - PELD	Anistia	População em Geral	-	-	-	Aumento ICMS de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
TOTAL						

Fonte: SMF/PM. Valores em reais correntes.

Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 não há pretensão de conceder novos incentivos fiscais. No entanto, no decorrer do exercício, caso ocorra à necessidade, atender ao art. 14, inc. I e II da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – As dívidas ativas tributárias prescritas, constantes no cadastro tributário, poderão ser canceladas, desde que não tenham sido consideradas na estimativa de receita e não afetem as metas de resultado fiscais, previstos nesta Lei.

ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Como despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício financeiro de 2026, foram considerados o crescimento vegetativo das despesas de pessoal e encargos sociais e a expansão da despesa com pessoal.

O aumento permanente de receita será dado a partir dos seguintes dados: elevação da arrecadação do IPTU, considerando crescimento de IPCA mais PIB e cadastramento de novos loteamentos, expansão na arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais, estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB da ordem de 2,5% para 2026 e na arrecadação do IPVA com um crescimento previsto de veículos automotores licenciados no Estado para 2026.



Tabela 19 – Margem Expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - 2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	20.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	3.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	17.100.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	12.000.000,00
Novas DOCC	12.000.000,00
Crescimento Vegetativo pessoal	7.000.000,00
Criação de Novos Cargos/Nomeação	5.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.100.000,00

Fonte: SMFO/PM e SMA/PM

Salientamos que, está prevista para o exercício de 2025 e 2026 a realização de concurso público para reposição no quadro de pessoal do Município. Havendo aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com esta estruturação, poderão ser utilizados os recursos do saldo da margem líquida referente à tabela acima, ou será acompanhado de compensação permanente de outras receitas ou redução permanente de despesa, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II.1 deste Projeto de Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

A N E X O II – RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão considerados para elaboração do Orçamento 2026, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2026.

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS: Divergência significativa das receitas e despesas com os valores estimados na lei orçamentária anual. Nesse caso, serão necessários a reestimativa da receita e reprogramação das despesas orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, para cumprir as metas fiscais da LDO. O Município de Patos acompanha as receitas arrecadadas e despesas realizadas, através de relatório por elemento de despesa e fonte de recursos para equilíbrio fiscal.

Dentre os parâmetros utilizados na estimativa da receita do Município destaca-se o nível da atividade da economia e a taxa anual de inflação. Estima-se que não ocorram divergências significativas nos valores projetados. Além disso, a taxa anual de inflação impacta tanto na receita quanto na despesa sendo, portanto, de difícil medição.



RISCOS DE DÍVIDA: Referem-se à administração da dívida e aos passivos contingentes.

I – Administração da Dívida: Os valores previstos da dívida negociada, a serem pagos nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 poderão sofrer variações, dependendo das taxas de inflação e também do CDI – Certificado de Depósito Interbancário – estimadas. Os valores considerados destas taxas, encontram-se no Anexo II.1, desta LDO. Variações destas não impactam significativamente os valores da dívida.

II – Passivos Contingentes: De acordo com os registros da Advocacia-Geral do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a redundar desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2026:

1 – Processos tributários e fiscais:

Processos em litígio oriundos de débitos do Município com o INSS, execuções fiscais e embargos à execuções, nas quais o município encontra-se no pólo passivo e ativo:

Existem 2.800 (dois mil e oitocentos) processos tributários fiscais envolvendo o Município de Patos de Minas, aí incluídas execuções fiscais e embargos à execução opostos por pessoas físicas ou jurídicas, sendo que na maioria das ações o Município está no pólo ativo.

Referidas ações estão em trâmite perante as Varas Cíveis da Comarca e Subseção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas, e poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2026.

2 – Processos judiciais propostos contra o Município:

Relativamente às ações judiciais (indenização por danos materiais e morais por responsabilidade civil decorrentes de ação ou omissão do Poder Público, reclamações trabalhistas, ações para fornecimento de medicamentos, ações de Desapropriação direta e indireta, mandados de segurança, dentre outras), insta informar que Advocacia-Geral do Município acompanha o andamento de aproximadamente 3.700 (três mil e setecentos) processos judiciais envolvendo o Município de Patos de Minas, sendo que 2.000 (dois mil) referem-se a ações de indenização, de desapropriação, possessórias, mandados de segurança, ações civis públicas, usucapião; além de reclamações trabalhistas e mais de 1.700 (um mil e setecentos) ações referentes ao fornecimento de medicamentos ou tratamento médico/cirúrgico. Referidos processos poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais e taxas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagamentos RPV no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), além de precatórios no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Ressalte-se que o Município está no pólo ativo de menos de 10% (dez por cento) das mencionadas ações, figurando-se no pólo passivo de 90% (noventa por centos) dos feitos judiciais, sendo que 10% (dez por cento) estão em sede de recurso, e no ano de 2026 poderão estar em fase de cumprimento de sentença.

Para o ano de 2026, ainda há a dívida do precatório relativo à ação de desapropriação do Parque do Mocambo, processo nº 0086478-23.2022.8.13.0480, o qual foi pago 15% em 2024



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

e o valor remanescente será pago em 5 parcelas, ficando a 3ª parcela para o ano de 2026, no valor de R\$ 10.850.630,73 (dez milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos), com possível atualização monetária. Importante ressaltar que esse valor já será considerado nas previsões de despesa do Município, o que não apresenta risco fiscal.

Providências a serem tomadas:

Para cada contingência relacionada acima, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.

Para os débitos tributários e fiscais, além dos feitos de natureza cível, indenizatórias e ordinários de cobrança, programaremos a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cobertura de eventuais parcelamentos e ou pagamentos via precatório e ou requisição de pequeno valor, referente a processos que poderão ser objeto de execução de sentença.

Tabela 20 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - 2026

LRF, art. 4º, § 3º

R\$1,00 correntes

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	3.000.000.00	SUBTOTAL	3.000.000.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	3.000.000.00	TOTAL	3.000.000.00

Fonte: Advocacia-Geral do Município e Diretoria de Orçamento

Lei8928 pdf

Código do documento 39c8694b-a95e-41df-97e8-6f6ffa3a052e

Anexo: Lei8928 - ANEXOS I e II LDO.pdf



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

14 Jul 2025, 12:29:24

Documento 39c8694b-a95e-41df-97e8-6f6ffa3a052e **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:29:24-03:00

14 Jul 2025, 12:32:39

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:32:39-03:00

14 Jul 2025, 12:32:48

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:32:48-03:00

14 Jul 2025, 15:16:46

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13622) - **Geolocalização**: -18.589067 -46.5114581 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-14T15:16:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b3001783b01609b6ac23e4363a2182ea5053f7d43502aeeee2ef3a1a0d22607c
(SHA512):2c9a584c8c6952015adb8e3619b9a3abc0199589e159442cc7f32502e9bab84dd51799356ff954b242edddbebb0c2ddd0a38ac9dc144140b7f33a7a7e9a2c58e

Hash dos documentos anexos

Nome: Lei8928 - ANEXOS I e II LDO.pdf
(SHA256):597f9ce04a867884f31a7e6a2181f389165cec43a697c83d03ca3514f73a884b
(SHA512):51ea9d093dbc08d6bab6488d1307f3b7b773938ba1c285c71358a019c925bac12afb4679e63b3667c165a9fd242bda315d0b0c413c607ecaef356460e5c052

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.